

de preços compatível, ou tempo hábil para a realização de processo licitatório convencional, dado que a instrução, publicação e fase competitiva excederiam o prazo necessário para evitar o prejuízo social imediato. A única ARP localizada em âmbito estadual, nº 045/2024-TJAP, não contempla a quantidade mínima necessária, revelando-se inadequada para adesão.

A contratação emergencial mostra-se, portanto, necessária, proporcional e adequada, garantindo atendimento imediato as famílias, continuidade da política pública Amapá sem Fome, prevenção de danos sociais relevantes, manutenção da segurança alimentar e tempo hábil para que a Administração promova licitação definitiva futura.

A Administração, após consultas técnicas e cotações, identificou fornecedor apto ao atendimento do objeto, em conformidade com os parâmetros de mercado e observando-se os arts. 23 e 72 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao critério de escolha do fornecedor na contratação, esclarece-se que a seleção observou rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 75, inciso VIII. A empresa contratada demonstrou atender integralmente aos requisitos legais de habilitação, apresentando a documentação exigida quanto a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto contratado, conforme previsto nos arts. 62 e 70 da referida lei.

Ressalta-se que a escolha do fornecedor se pautou nos princípios da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público, considerando a necessidade imediata do fornecimento para evitar a interrupção dos serviços essenciais, bem como compatibilidade do preço, praticado com os valores do mercado, devidamente justificada nos autos.

Dessa forma, resta evidenciado que o critério de escolha do fornecedor atendeu as exigências legais aplicáveis as contratações emergências, não havendo óbice quanto a regularidade do procedimento adotado. Demonstrados o interesse público, a urgência comprovada, a disponibilidade orçamentária e a necessidade de atuação imediata, conclui-se que o procedimento atende integralmente aos princípios da legalidade, eficiência, motivação, economicidade, publicidade e continuidade dos serviços públicos.

Assim, o presente TERMO DE DISPENSA informa à autoridade superior, na condição de ordenadora de despesa, o enquadramento da contratação na hipótese legal de dispensa, com toda a documentação exigida pela Lei nº 14.133/2021, para que, após análise final da PGE/AP, seja RATIFICADO e encaminhado para publicação oficial.

Nestes termos, e considerando a necessidade de garantir a continuidade do benefício essencial às famílias em situação de vulnerabilidade, submetemos a presente

justificativa para apreciação superior.
Macapá-AP, 19 de dezembro de 2025.
Tainá dos Santos Paiva
Coordenadora de Contratos, Convênios e Compras - SEAS
Decreto nº. 1409/2024

Protocolo 132983

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP

RESOLUÇÃO Nº 09 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Pactuação do Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP, para o Exercício 2026.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP, espaço permanente de articulação e interlocução dos gestores Municipais e Estadual, regida pela Resolução nº 04 de 07 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a 99ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de dezembro de 2025, dando cumprimento as suas atribuições definidas em seu regimento interno;

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº: 8742/1993 e alterada pela Lei nº: 12435/2011;

CONSIDERANDO o Paragrafo 1º do Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP, as Reuniões Ordinárias serão agendadas na última reunião do ano, quando será aprovado o calendário do ano seguinte.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP, para o exercício 2026;

REUNIÃO	DATA	HORÁRIO	MUNICÍPIO
100ª Reunião Ordinária da CIB/AP	26/02	15h	Macapá/AP
6ª Reunião Ampliada entre as Instâncias do SUAS - CIB/AP e CEAS/AP - Descentralizada	16/04	9h	Cutias/AP
101ª Reunião Ordinária da CIB/AP e 1ª Reunião Descentralizada - Exercício 2026.	19/06	15h	Laranjal do Jari/AP
102ª Reunião Ordinária da CIB/AP	06/08	15h	Macapá/AP
103ª Reunião Ordinária da CIB/AP e 2ª Reunião Descentralizada - Exercício 2026.	22/10	15h	Pedra Branca/AP

104ª Reunião Ordinária da CIB/AP	03/12	09h	Macapá/AP
----------------------------------	-------	-----	-----------

Art. 2º - As Reuniões Ordinárias ocorrerão a cada dois meses, conforme prevê o Artigo 9º do Regimento Interno da CIB/AP, **em formato presencial**;

Art. 3º - As Reuniões Extraordinárias, com pauta específica, serão convocadas pelo Coordenador da CIB/AP, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, conforme previsto no regimento interno da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Estado do Amapá - CIB/AP;

Art. 4º - Busca-se realizar duas reuniões descentralizadas, uma a cada semestre do ano, de acordo com regimento Interno da CIB/AP;

Art. 5º - As reuniões contarão com apoios logísticos do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Amapá - COEGEMAS/AP, através da Secretaria de Assistência Social do Município de Laranjal do Jari/AP e da Secretaria Estadual de Assistência Social - SEAS;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pactuação.

Macapá- AP; 16 de dezembro de 2025.

ALINE LORENA COSTA DIAS
Coordenadora da CIB/AP
Resolução nº 004/2025 - CIB/AP - DIOFE 8494

MAIARA CALDAS CHAGAS
Presidente do COEGEMAS/AP

Protocolo 132852

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP

RESOLUÇÃO Nº 10 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

Pactua a prorrogação do **prazo para Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS**, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências;

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB/AP, espaço permanente de articulação e interlocução dos gestores Municipais e Estadual, regida pela Resolução nº 04 de 07 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a 99ª Reunião Ordinária da CIB/AP, realizada no dia 16 de dezembro de 2025, dando cumprimento as suas atribuições definidas em seu regimento interno;

CONSIDERANDO que a Política Pública de Assistência Social no Brasil tem fundamento constitucional como parte do sistema de seguridade social, regulamentado pela Lei nº: 8742/1993 e alterada na Lei nº: 12435/2011;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social -

LOAS, a Política Nacional a Assistência/2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência - NOB/SUAS 2012, que apresentam como diretrizes a **descentralização político-administrativa** para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e comando único das ações em cada esfera de governo;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) regulariza e organiza em todo território nacional os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que União, Estados, Distrito Federal e Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022, que dispõe sobre a Política de Assistência Social no Estado do Amapá - SUAS/AP;

CONSIDERANDO que os Planos de Assistência Social - PAS são instrumentos que visam regular e nortear a execução da Política de Assistência Social e que definem as diretrizes, metas e ações prioritárias para assegurar a proteção social e garantir os direitos socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2025 - CIB/AP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8499 de 23 de setembro de 2025, que Pactua o **prazo para Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS**, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2025 - CIB/AP, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8534 de 12 de novembro de 2025, que Pactua a Prorrogação do **prazo para Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS**, para o quadriênio de 2026 a 2029, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Ofício nº 155/2025 - COEGEMAS/AP, que solicita dilação do prazo para entrega do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a prorrogação do **prazo para Apresentação do Plano Municipal de Assistência Social - PMAS**, para o quadriênio de 2026 a 2029.

§ 1º: Os Planos Municipais de Assistência Social - PMAS, deverão vir acompanhado da Resolução dos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS, aprovando o plano.

§ 2º: Fica prorrogado o prazo de entrega até o **dia 31/12/2025**.

Art. 2º - O Plano deverá ser protocolado na Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS e enviado ao e-mail: seas@amapa.gov.br até o prazo estabelecido.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua pactuação.